

passado, ER\$ 800,00 do restante da conta 3078.85.1
 e ER\$ 713,00 de parte do restante da conta 618.94.4.
 alínea b) do Art. 1º: ER\$ 7.000,00 do restante da conta 008.
 00.2; ER\$ 3.000,00 do restante da conta 008.00.2; e
 ER\$ 3.056,00 de parte do restante da conta 112.8.12.0.
 alínea e) do Art. 1º: ER\$ 7.830,00 da amulação do restan-
 te da conta 221.833.1, ER\$ 2.307,00 da amulação
 do restante da conta 112.8.12.0 e ER\$ 1.863,00
 de parte do restante da conta 112.8.12.0.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal
 de Conceição da Barra, em 11 de dezembro de 1958.

Francisco V. P. S. Paiva
 Pelo Presidente da Câmara

Lei Nº 121

A Câmara Municipal do Município
 de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das
 atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente lei
 sob Nº 121 e resolve enviá-la à S. Exa. o Sr. Prefeito
 Municipal para os devidos fins.

Art. 1º Os terrenos afetados, depois de constados de acordo com
 as normas da municipalidade, os proprietários podem
 não requerer para compra definitiva.

Art. 2º: O preço para a venda dos terrenos a que se refere o Art. 1º, será observado de acordo com a Lei nº 86, de 11 de agosto de 1952.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de dezembro de 1953.

Travis, R. S. Soares
Pelo Presidente da Câmara

Lei nº 122 em Lei 135.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 122, e, resolve nomeá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica doado ao Ministério da Marinha, os lotes nº 6 e 8, da quadra nº 8, para ser construído a sede da Agência da Capitania dos Portos nesta cidade.

Art. 2º: A venda dos lotes a que se refere o Art. 1º, será observado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 64, de 10 de maio de 1951.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.